



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12
Licenciamentos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.525, DE 21 DE JULHO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.997, QUE DISCIPLINA A EDIFICAÇÃO E OFUNIONAMENTO DE COMÉRCIO, DEPÓSITOS DE ARMAZENAMENTO DE ÁCIDOS, GASES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, BEM COMO A SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL, NA INSTALAÇÃO DE TANQUES AÉREOS E SUBTERRANEOS DESTES PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º da Lei nº 1.887, de 20 de novembro de 1.997, com a redação alterada pelo artigo 1º das Leis nº 1.954, de 30 de março de 2.000 e 3.047 de 22 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º (.....)

I – A distância mínima em qualquer direção, de prédios educacionais, hospitais, asilos, reservatórios e tratamento de água do município, túneis e viadutos, e locais fechado de reunião de público, deverá ser:

- Para gases □ 150 metros
- Para combustível líquido e depósitos de armazenamento de ácidos □ 200 metros

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 21 de julho de 2.017

LEI Nº 3.526, DE 21 DE JULHO DE 2017

“Institui no município o Programa de Recuperação de Tributos que concede desoneração de juros e multas para Dívidas Tributárias e Não-Tributárias e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do município de Guararapes, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação de Tributos – PRT.

Parágrafo Único – O Programa de Recuperação de Tributos será administrado pelo Departamento Municipal de Finanças, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 2º – O Programa de Recuperação de Tributos – tem por objetivo dar oportunidade ao sujeito passivo inadimplente de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, mediante forma excepcional de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxas e contribuições, das tarifas de Água e Esgoto, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.016, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, bem como outras dívidas com os cofres municipais, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 3 de 12

ainda que rompido por falta de pagamento, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, da seguinte maneira:

I - com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa, se pago até 10 de outubro de 2.017, em parcela única.

Parágrafo Único - A consolidação dos créditos tributários ou não-tributários alcançados pelo Programa de Recuperação de Tributos abrangerá todos os débitos em nome ou na inscrição cadastral imobiliária ou mobiliária do sujeito passivo, sendo atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável, até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento.

Art. 3º – O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.016, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem esta qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

Art. 4º - A adesão ao programa poderá ser formalizada pelo sujeito passivo durante o período compreendido entre 01 de agosto de 2.017 e 10 de outubro de 2.017, período este no qual deverá, de igual modo, ser providenciada a quitação do débito nas condições estabelecidas pelo inciso I do Artigo 2º desta lei.

Art. 5º - A adesão à forma excepcional de pagamento criada pelo Programa de Recuperação de Tributos será aceita pelo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adesão, ficando o mesmo sujeito à:

I – confissão irrevogável e irretratável do débito quitado;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições aqui estabelecidas;

III – renúncia do direito material alegado em processo administrativo de impugnação do crédito tributário ou outras dívidas, ainda que se encontre em grau de recurso;

IV – renúncia do direito material discutido em ação judicial e desistência de qualquer defesa contra o Município que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário e não tributário, caso em que será de sua responsabilidade o pagamento das custas respectivas e dos honorários advocatícios.

§ 1º – Na hipótese dos incisos III e IV do caput deste artigo, deverá ser juntada ao requerimento cópia do pedido de renúncia do processo administrativo ou da ação judicial com comprovante do pagamento das custas finais, caso existentes.

§ 2º – São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de adesão:

I - Requerimento assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal;

II – documento que permita identificar o sujeito passivo pessoa física e se for o caso, seu representante legal, e quanto à pessoa jurídica, identificação de seu preposto.

Art. 6º – As custas processuais incidentes sobre os créditos tributários já ajuizados deverão ser pagas pelo sujeito passivo até a data da Adesão ao Programa, devendo a Prefeitura Municipal de Guararapes efetivar o preenchimento da guia de recolhimento, bem como providenciar o pedido de extinção da execução fiscal, dentro de trinta dias de sua efetiva quitação.

Art. 7º – Os parcelamentos que já são praticados pela Administração Municipal, previstos em legislações anteriores, continuarão a existir normalmente para aqueles que não optarem por este Programa de Recuperação de Tributos, ressaltando-se, porém, a não obtenção dos benefícios traduzidos na presente Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.307 de 29 de outubro de 2015.

Guararapes, 21 de julho de 2.017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 4 de 12

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.527, DE 21 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-468.514,49 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
183	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 108.064,59
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL
202	10.301.1017.2024.0000	Apoio Fin. à Sta Casa Miseric. Gpes- At. Pronto Socorro Mun. 250.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL
232	10.302.1017.2109.0000	Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 8.400,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	

310	000	SAÚDE-GERAL		
556	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 24.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
247	10.305.1020.2022.0000	Vigilância e Controle Epidemiológico 24.140,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
442	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais 1.300,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
442	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais 32.450,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
451	12.365.1027.2095.0000	Manutenção dos Núcleos de Educação Pré-Escolar 17.550,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	1701	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR		
533	27.812.1057.2075.0000	Manutenção da Prática Esportiva 2.610,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 167.514,59 de fonte 01-Municipal e por anulação de dotações orçamentárias, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 5 de 12

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
176	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs -250.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL
02	1001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
274	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município -50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.446 de 03 de novembro de 2016 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de julho de 2017

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.528, DE 21 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-72.070,00 (Setenta e dois mil e setenta reais) destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0405	PAÇO MUNICIPAL
98	04.122.0012.2115.0000	Manutenção do Paço Municipal 400,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
592	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 2.080,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500	001	FNAS-IGD Bolsa Família
02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
181	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 16.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL
183	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 760,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
310	000	SAÚDE-GERAL
02	0701	DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO
257	17.512.1023.2026.0000	Captação, Tratamento e Abastecimento de Água 30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
140	000	ROYALTIES DA EXPL.PETRÓLEO E GÁS NATURAL
02	1001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
271	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município 400,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	1103	SETOR DE OBRAS CIVIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 7 de 12

01	TESOURO				528	27.812.1057.2075.0000	Manutenção da
110	000	GERAL					Prática Esportiva -200,00
02	1001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
269	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município -400,00			01	TESOURO	
					110	000 GERAL	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
02	1201	SEÇÃO DE EXECUÇÃO E					
MANUTENÇÃO DE OBRAS							
340	15.451.0043.2051.0000	Manutenção do Serviço de Obras -6.400,00					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
345	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana -3.320,00					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
346	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana -2.710,00					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
347	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana -1.250,00					
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
437	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais -7.350,00					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
01	TESOURO						
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL					
02	1603	DIVISÃO DE ENSINO					
507	12.363.1029.2034.0000	Manutenção de Cursos Profissionalizantes -1.200,00					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
01	TESOURO						
110	000	GERAL					
02	1701	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR					

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.446 de 03 de novembro de 2016 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de julho de 2017

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.474, DE 21 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.527, de 21 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-468.514,49 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 8 de 12

183	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das	01	TESOURO
Unidades Básicas de Saúde – UBSs 108.064,59			210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		02	1701 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR
01	TESOURO		533	27.812.1057.2075.0000 Manutenção da Prática Esportiva 2.610,00
310	000 SAÚDE-GERAL		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
202	10.301.1017.2024.0000	Apoio Fin. à Sta Casa Miseric. Gpes- At. Pronto Socorro Mun. 250.000,00	01	TESOURO
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		110	000 GERAL
01	TESOURO			
310	000 SAÚDE-GERAL			
232	10.302.1017.2109.0000	Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 8.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
310	000 SAÚDE-GERAL			
556	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 24.000,00		
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			
01	TESOURO			
310	000 SAÚDE-GERAL			
247	10.305.1020.2022.0000	Vigilância e Controle Epidemiológico 24.140,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
310	000 SAÚDE-GERAL			
02	1601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
442	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais 1.300,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL			
442	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais 32.450,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL			
02	1601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
451	12.365.1027.2095.0000	Manutenção dos Núcleos de Educação Pré-Escolar 17.550,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

01	TESOURO			
210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL			
02	1701 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR			
533	27.812.1057.2075.0000	Manutenção da Prática Esportiva 2.610,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
110	000 GERAL			

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar, correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 167.514,59 de fonte 01-Municipal e por anulação de dotações orçamentárias, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02	0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
176	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs -250.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
310	000 SAÚDE-GERAL			
02	1001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
274	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município -50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
110	000 GERAL			

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.446 de 03 de novembro de 2016 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de julho de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 9 de 12

exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.475, DE 21 DE JULHO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 3.528, de 21 de julho de 2.017;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Financeiro do Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-72.070,00 (Setenta e dois mil e setenta reais) destinados a atender insuficiência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02	0405	PAÇO MUNICIPAL		
98	04.122.0012.2115.0000	Manutenção do Paço Municipal 400,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
592	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 2.080,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
500	001	FNAS-IGD Bolsa Família		
02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
181	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 16.000,00		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
183	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBSs 760,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			

01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
02	0701	DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO		
257	17.512.1023.2026.0000	Captação, Tratamento e Abastecimento de Água 30.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
140	000	ROYALTIES DA EXPL.PETRÓLEO E GÁS NATURAL		
02	1001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
271	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município 400,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1103	SETOR DE OBRAS CIVIS		
328	15.452.0041.2049.0000	Manutenção de Obras Civis 6.400,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1201	SEÇÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS		
348	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana 7.280,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
439	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais 2.150,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
442	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das Unidades de Creches Municipais 2.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
449	12.365.1027.2095.0000	Manutenção dos Núcleos de Educação Pré-Escolar 200,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 10 de 12

451	12.365.1027.2095.0000	Manutenção dos	178	10.301.1017.2018.0000	Manutenção das
Núcleos de Educação Pré-Escolar 3.000,00				Unidades Básicas de Saúde – UBSs -760,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO		01	TESOURO	
210	000 EDUCAÇÃO INFANTIL		310	000 SAÚDE-GERAL	
02	1603 DIVISÃO DE ENSINO		186	10.301.1017.2019.0000	Triagem e
509	12.363.1029.2034.0000	Manutenção de	509	Encaminhamento Médico -16.000,00	
Cursos Profissionalizantes 1.200,00			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		01	TESOURO	
01	TESOURO		310	000 SAÚDE-GERAL	
110	000 GERAL		02	0701 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO	
02	1701 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR		253	17.512.1023.2026.0000	Captação, Tratamento e Abastecimento de Água -30.000,00
530	27.812.1057.2075.0000	Manutenção da	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Prática Esportiva 100,00			01	TESOURO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		110	000 GERAL	
01	TESOURO		02	1001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
110	000 GERAL		269	04.123.0034.2042.0000	Encargos Gerais do Município -400,00
533	27.812.1057.2075.0000	Manutenção da	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Prática Esportiva 100,00			01	TESOURO	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		110	000 GERAL	
01	TESOURO		02	1201 SEÇÃO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS	
110	000 GERAL		340	15.451.0043.2051.0000	Manutenção do Serviço de Obras -6.400,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			110	000 GERAL	
02	0405 PAÇO MUNICIPAL		345	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana -3.320,00
96	04.122.0012.2115.0000	Manutenção do	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Paço Municipal -400,00			01	TESOURO	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		110	000 GERAL	
01	TESOURO		346	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana -2.710,00
110	000 GERAL		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02	0501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		01	TESOURO	
139	08.244.1015.2107.0000	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS -2.080,00	110	000 GERAL	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		347	15.451.0044.2052.0000	Recuperação da Malha Viária Urbana -1.250,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
500	001 FNAS-IGD Bolsa Família				
02	0601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 11 de 12

01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
437	12.365.1027.2094.0000	Manutenção das	
		Unidades de Creches Municipais -7.350,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO		
210	000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	1603	DIVISÃO DE ENSINO	
507	12.363.1029.2034.0000	Manutenção de	
		Cursos Profissionalizantes -1.200,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	1701	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR	
528	27.812.1057.2075.0000	Manutenção da	
		Prática Esportiva -200,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.446 de 03 de novembro de 2016 do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e Lei nº 3.445, de 03 de novembro de 2016 (Diretrizes Orçamentária/2017) e Lei nº 3.462, de 22 de dezembro de 2016 (Orçamento/2017).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 21 de julho de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano II | Edição nº 164-A-Extra

Página 12 de 12

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licenciamentos



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GUARARAPES

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Nº CEVS: 351820601-863-000133-1-5

DATA DE VALIDADE: 21/07/2018

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA(S)

Nº PROCESSO:	1501/2017	
Nº PROTOCOLO:	00696/2017	Data do Protocolo: 14/07/2017
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	106 CONSULTÓRIO ISOLADO	
RAZÃO SOCIAL:	R.L. SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF:	14.934.678/0001-56	
LOGRADOURO:	Rua DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO: 569
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ALCEU JÚNIOR LIMA	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 26440193899		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 128.311		
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO:	ALCEU JÚNIOR LIMA	CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 26440193899		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 128.311		

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS

GUARARAPES

21/07/2017

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTE:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA